



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 697/2012**

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO  
TEMPORÁRIA DE SUBSÍDIO DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
(LEGISLATURA 2009-2012) DO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-  
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Excepcionalmente nos meses de novembro e dezembro de 2012, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os subsídios atualizados dos secretários municipais.

**Art. 2º** - Excepcionalmente nos meses de novembro e dezembro de 2012, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os subsídios do prefeito e vice-prefeito.

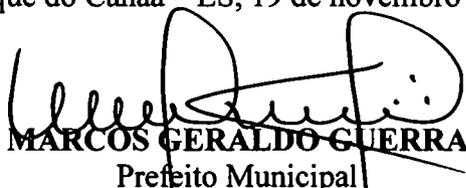
**Art. 3º** - A redução de que trata o Art. 1º desta Lei não se aplica para fins de cálculo de férias e gratificação natalina devidas no período de novembro e dezembro de 2012.

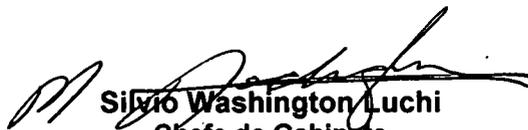
**Art. 4º** - A partir de janeiro de 2013 os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais serão pagos em sua integralidade de acordo com a Lei 689, de 02 de julho de 2012.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de novembro de 2012.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 19 de novembro de 2012.

  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**Silvano Washington Luchi**  
Chefe de Gabinete

Lei Publicada no Mural desta Prefeitura, conforme Art. 69 da Lei Orgânica Municipal no dia 19 de novembro de 2012.